

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 1 de 13

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Geral.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de dedetização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Carangola.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa desta contratação se dá em razão do vencimento da dedetização realizada anteriormente, vencimento este que ocorreu na data de 30 de dezembro de 2023. Portanto, faz-se necessário a realização de nova dedetização no prédio, com consequente reaplicação dos insumos necessários para tal.

Há ainda que se salientar sobre a necessidade de preservação dos materiais depositados no arquivo do Órgão, documentos de extrema importância, que estão sujeitos ao ataque de pragas e sua consequente deterioração; além da necessidade da higienização das instalações do órgão para evitar maiores danos a materiais de expediente, bem como, impressoras, computadores, dentre outros, e a fim de evitar afetar negativamente a saúde dos colaboradores.

Por se tratar de apenas um item, não haverá agrupamento em mais de um lote, tendo em vista a impossibilidade para tal.

No presente procedimento, será adotada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, haja vista a adequação ao limite financeiro previsto.

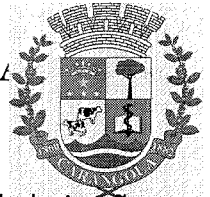
A quantidade de serviço a ser contratados se deu com base na análise da demanda dos anos anteriores da Câmara Municipal de Carangola, no caso, há necessidade da realização de tal serviço uma única vez a cada período de tempo, respeitando-se a validade deste.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 2 de 13

Trata-se de contratação de empresa para a realização de serviço de dedetização e desratização nas dependências da Câmara Municipal de Carangola.

A execução do serviço se dará da seguinte forma: Após emissão da ordem de execução de serviços, a CONTRATADA será notificada, através de ligação ou e-mail, pela CONTRATANTE, oportunidade na qual será agendada previamente data para a realização do serviço.

Todos os equipamentos, mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, não ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento destas. Além disso, caso haja necessidade de auxílio na mão de obra, a CONTRATANTE ficará responsável pela contratação de funcionário disponível para a realização de tal auxílio, ficando os encargos às expensas desta.

Não obstante, a CONTRATADA deverá fornecer EPI'S e demais ferramentas que proporcionam segurança ao trabalhador, as quais, da mesma forma, reduzem impactos causados por quaisquer acidentes de trabalho. Toda a fiscalização sobre a efetiva utilização dos equipamentos de proteção individual também ficará ao encargo da CONTRATADA.

Após a conclusão da prestação do serviço, o serviço passará pela inspeção do fiscal de gestor da contratação e o pagamento será realizado após a emissão dos atestados de e declarações de Avaliação Conclusiva e Liquidação.

No tocante aos produtos aplicados, estes deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

Por último, não haverá necessidade de coordenação da execução por parte da Contratada, pois é serviço específico e de prestação imediata.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

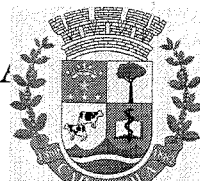
5.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá estar inteiramente apta a satisfazer o objeto da contratação, além de possuir em seu CNAE atividade econômica compatível com objeto a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 3 de 13

contratado. Deverá ainda possuir todas as certidões Fiscais, Tributárias e Trabalhista – dentre outras pertinentes a serem exigidas após a definição – com status “Negativo” ou “Positivos com efeitos negativos”, a saber:

- Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União);
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede Licitante;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social juntamente com sua última alteração;
- Comprovante de regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito de Falência e Concordata;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- Alvarás de Licença e Funcionamento.

Por tratar-se de prestação de serviço imediata, não haverá formalização contratual.

5.2 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

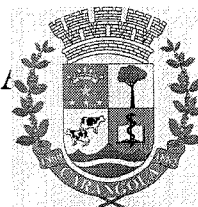
Após emissão da ordem de execução de serviços, a CONTRATADA será notificada, através de ligação ou e-mail, pela CONTRATANTE, oportunidade na qual a empresa deverá alinhar com a contratante a logística de liberação dos ambientes para a aplicação do produto e tomar as medidas de segurança necessárias.

Todos os equipamentos, mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, não ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento destas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 4 de 13

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

A contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização e deverá fornecer comprovantes de execução de serviço, fixando-os em local visível, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga (s) alvo;
- d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- e) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

O serviço será prestado de uma única vez, em todos ambientes da Câmara, ficando estes liberados para o uso após transcorrido o prazo de ação dos produtos e a identificação de não haver mais riscos à saúde dos servidores.

Os serviços, após conclusão, serão avaliados e testados pelo Fiscal e Gestor de Contrato, oportunidade na qual o primeiro deverá exarar atestado de fiscalização e conformidade do serviço, e o último declaração de avaliação conclusiva e liquidação da nota fiscal.

Em seguida, observando que os serviços foram prestados de forma eficaz, resultando numa avaliação satisfatória e, após liquidação da Nota Fiscal, o gestor procederá o encaminhamento da declaração de avaliação conclusiva e liquidação, validando a execução do serviço e autorizando o pagamento.

5.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado em todas as dependências da Câmara Municipal de Carangola e seu anexo, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 77 e 78 - Centro, Carangola - MG, 36800-070.

5.4 – OBRIGAÇÕES/EXIGÊNCIAS

A exigência de comprovação de qualificação técnica, que foi realizada pela apresentação de atestado de capacidade técnica em anexo, justifica-se por intermédio do artigo 37, inciso XXI da Constituição, e do artigo 62, II, da lei nº 14.133/21, bem como corrobora a Sumula nº 263 do TCU; em razão da especificidade e compatibilidade com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito privado.

Além disso, será necessária a demonstração de aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de:

1. ATESTADO ou DECLARAÇÃO fornecido como comprovação de aptidão para Desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Contratação;
2. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional e Tecnologia da Informação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA prestou, de modo satisfatório, os serviços a que se referem este Termo de Referência.

Ademais, a contratada deverá ser especialista na prestação do serviço, uma vez que o serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada e prestar serviço em observância aos padrões mínimos de qualidade. Portanto, será ainda exigido da CONTRATADA:

- Estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- Se utilizar de produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente contratação será acompanhada por um gestor e, no mínimo, um fiscal de contrato;
- b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- c) As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser formalizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) A execução do objeto contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados para esta função;
- f) Fica indicado como fiscal a servidor(a) **Marcelo Nunes Bezerra** e, como gestor, o servidor(a) **Jorzeli de Souza Ferreira**.

6.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.1. Acompanhar a execução do objeto, visando o cumprimento de todas as condições estabelecidas para contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;
- 6.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da contratação deverá emitir notificações para correção do erro identificado na execução do objeto, estabelecendo prazo para a correção;
- 6.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.1.4. Cabe ao fiscal atestar o recebimento provisório em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;



6.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuar, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Acompanhar o registro realizado pelo fiscal em todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando e acionando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como anotar o problema que obstruiu o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no documento de autorização de liquidação e pagamento;

6.2.3. Emitir declaração para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) e eventuais fatos e fundamentos que obstruiu, suspendeu e deu azo a glosa no pagamento;

6.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações encaminhadas pelo fiscal, e caso necessário, solicitar quaisquer documentos que comprove a validade e autenticidade das certidões e de outros documentos correlatos a contratação;

6.2.5. Emitir documento que examine e comprove a avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo fazer juntar e atuar no processo de execução todos os documentos emitidos nesta fase;

6.2.6. Requisitar a abertura e formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agentes designados ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e em Portaria regulamentar, para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;

6.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão as rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no Decreto Legislativo nº 03 de 27 de dezembro de 2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular estas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

7. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Será realizada a contratação adotando o método de contratação previsto no Artigo 75, II, da Lei 14.133/21, pelo fato de apresentar valor inferior ao limite estipulado para dispensa por limite. Outrossim, a realização do procedimento licitatório é inviável, tendo em vista o gasto pessoal, temporal e financeiro despendido para o aperfeiçoamento de tal.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O fornecedor escolhido será aquele que possuir todos os documentos necessários para a habilitação e que apresentar MENOR PREÇO para os serviços almejados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto contratado podendo auxiliar-se, se não eleito outro, pelos parâmetros indicados e consolidados pelo Poder Executivo federal (Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas atualizações, dentre outros), como forma de medição, e se for o caso, redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos pela gestão e fiscalização, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.1. Não produziu os resultados acordados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 9 de 13

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Dar-se-á recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo atestando, detalhadamente, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

9.3.1. A contratante, por intermédio do seu representante nomeado, realizará inspeção minuciosa de todos os itens contratados, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, para, se necessário, requisitar arremates, retoques, substituições e demais revisões finais vistas por necessário;

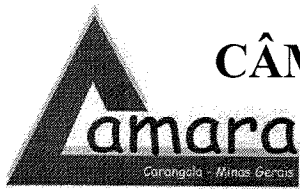
9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório sempre encaminhado ao gestor do contrato;

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

9.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

9.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



P. 10 de 13

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo serem corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Dar-se-á recebimento definitivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) item(ns) contratados, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.1. Realizar a análise dos atestados, relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2. Emitir ato declaratório através de Termo Circunstanciado, para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.3.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Após a entrega do objeto contratado e emissão do ateste provisório e definitivo, o pagamento apurado será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura), com a descrição, minimamente, de todas informações da empresa contratada, valor, descrição do objeto e os outros essenciais.

9.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

Conforme planilha que segue em anexo, o valor estimado para a contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este obtido após consulta de preços no PNCP, bem como pesquisa direta com fornecedores locais, e, em seguida, adotado o menor preços dos orçamentos obtidos, 500,00 (quinhentos reais), para balizar a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2002 (Manutenção das atividades das secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros serviços de 3º - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de 3º - Pessoa Jurídica).

12 – DOS DEVERES DAS PARTES

12.1. Obriga-se a Câmara Municipal a:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada;
- 12.1.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado;
- 12.1.6. Caso necessário, assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nos setores para cumprimento das obrigações;
- 12.1.7. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

12.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2. Obriga-se a empresa contratada/registrada a:

12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

12.2.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

12.2.3. Tornar-se responsável, por intermédio do seu representante legal, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual;

12.2.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, adotando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

12.2.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentária que se verifique no local de entrega do contrato;

12.2.6. Comunicar, imediatamente, ao(s) representante(s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;

12.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

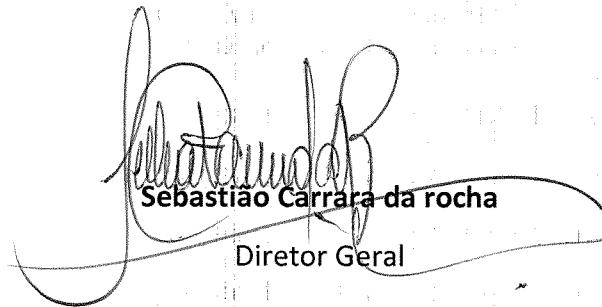
12.2.8. Apresentar, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;



- 12.2.10. A inadimplência quanto aos encargos não transfere á Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 12.2.11. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 12.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Câmara Municipal de Carangola, em 25, setembro de 2024.



Sebastião Carrara da Rocha
Diretor Geral

13. Despacho

13.1 – Considerando as informações contidas neste documento, resolve:	
Recebido <u>25/09/2024</u>	☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Despachado <u>25/09/2024</u>	 Rivan Viana Ferreira Presidente da Câmara Municipal de Carangola

At

Item n° 1

Ultim

Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização Desinsetização / desratização / dedetização

Local

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica

Unid

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de Preferência Normal:** Não **Margem de Preferência Adicional:** Não

Regi

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 980,00 **Valor total estimado:** R\$ 1.960,00

Data

RESULTADO(S)

Id co

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 10/04/2024 **Situação:** Informado

Obj

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 21.950.483/0001-65 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Cont

Nome ou razão social do fornecedor: BS DEDETIZADORA LTDA

Cam

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

VA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

RS

Quantidade homologada: 2 **Valor unitário homologado:** R\$ 980,00 **Valor total homologado:** R\$ 1.960,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

It

NC

Retornar

desratização / dedetização

Exib

1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos celebrados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.gov.br>

0800.976.9001

ABRIL 2024



[Contratos](#)

Contrato nº 00016/2024

Última atualização 18/04/2024

Local: Belo Horizonte/MG Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 158122 - INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 23211.000696/2024-70 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/04/2024 Data de assinatura: 18/04/2024 Vigência: de 19/04/2024 a 18/04/2025

Id contrato PNCP: 10626896000172-2-000017/2024 Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 10626896000172-1-000107/2024

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E INSETOS EM TODAS AS ÁREAS DO IFMG - CAMPUS FORMIGA, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS TÉCNICOS E TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.960,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 21950.483/0001-65 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) Nome/Razão social: BS DETETIZADORA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	18/04/2024 - 15:33:41	

Exibir 1-1 de 1 itens

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portal.servicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Carta Orçamentária

Prezados (as) Senhores (as),

Solicito, por gentileza, o preenchimento desta Carta Orçamentária, cujo objetivo é realizar levantamento de preços para prestação de serviço de Dedetização e Desratização das dependências da Câmara Municipal de Carangola, em conformidade com as exigências do Termo de Referência, anexo.

Nome do Proprietário:	Sergio Luiz Figueira / Silvio Luis F.
Razão Social da Empresa:	Dedetizadora Figueira LTDA.
Funcionário Responsável:	Figueira
CNPJ:	04.640.989/00001-59
Endereço:	RUA Alvaro Silveira Lous, 84 - Corado
Telefone:	(32) 999 85 - 2909

1- Objeto

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Dedetização e Desratização das dependências da Câmara Municipal de Carangola.	01	UN	500,00	500,00

Sergio Luiz Figueira
Dedetizadora Figueira LTDA-ME
04.640.989/0001-59

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Geral.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de dedetização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Carangola.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de contratação de empresa para a realização de serviço de dedetização e desratização nas dependências da Câmara Municipal de Carangola.

A execução do serviço se dará da seguinte forma: Após emissão da ordem de execução de serviços, a CONTRATADA será notificada, através de ligação ou e-mail, pela CONTRATANTE, oportunidade na qual será agendada previamente data para a realização do serviço.

Todos os equipamentos, mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, não ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento destas. Além disso, caso haja necessidade de auxílio na mão de obra, a CONTRATANTE ficará responsável pela contratação de funcionário disponível para a realização de tal auxílio, ficando os encargos às expensas desta.

Não obstante, a CONTRATADA deverá fornecer EPI'S e demais ferramentas que proporcionam segurança ao trabalhador, as quais, da mesma forma, reduzem impactos causados por quaisquer acidentes de trabalho. Toda a fiscalização sobre a efetiva utilização dos equipamentos de proteção individual também ficará ao encargo da CONTRATADA.

Após a conclusão da prestação do serviço, o serviço passará pela inspeção do fiscal de gestor da contratação e o pagamento será realizado após a emissão dos atestados de e declarações de Avaliação Conclusiva e Liquidação.

No tocante aos produtos aplicados, estes deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

Por último, não haverá necessidade de coordenação da execução por parte da Contratada, pois é serviço específico e de prestação imediata.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

4.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá estar inteiramente apta a satisfazer o objeto da contratação, além de possuir em seu CNAE atividade econômica compatível com objeto a ser contratado. Deverá ainda possuir todas as certidões Fiscais, Tributárias e Trabalhista – dentre outras pertinentes a serem exigidas após a definição – com status “Negativo” ou “Positivos com efeitos negativos”, a saber:

- Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União);
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede Licitante;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social juntamente com sua última alteração;
- Comprovante de regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito de Falência e Concordata;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- Alvarás de Licença e Funcionamento.

4.2 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após emissão da ordem de execução de serviços, a CONTRATADA será notificada, através de ligação ou e-mail, pela CONTRATANTE, oportunidade na qual a empresa deverá alinhar com a contratante a logística de liberação dos ambientes para a aplicação do produto e tomar as medidas de segurança necessárias.

Todos os equipamentos, mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, não ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento destas

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

A contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização e deverá fornecer comprovantes de execução de serviço, fixando-os em local visível, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga (s) alvo;
- d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);

Sérgio Luiz Figueira
Dedetizadora Figueira LTDA-MG
04.640.989/0001-59



e) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

O serviço será prestado de uma única vez, em todos ambientes da Câmara, ficando estes liberados para o uso após transcorrido o prazo de ação dos produtos e a identificação de não haver mais riscos à saúde dos servidores.

Os serviços, após conclusão, serão avaliados e testados pelo Fiscal e Gestor de Contrato, oportunidade na qual o primeiro deverá exarar atestado de fiscalização e conformidade do serviço, e o último declaração de avaliação conclusiva e liquidação da nota fiscal.

Em seguida, observando que os serviços foram prestados de forma eficaz, resultando numa avaliação satisfatória e, após liquidação da Nota Fiscal, o gestor procederá o encaminhamento da declaração de avaliação conclusiva e liquidação, validando a execução do serviço e autorizando o pagamento.

4.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado em todas as dependências da Câmara Municipal de Carangola e seu anexo, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 77 e 78 - Centro, Carangola - MG, 36800-070.

4.4 – OBRIGAÇÕES/EXIGÊNCIAS

A exigência de comprovação de qualificação técnica, que foi realizada pela apresentação de atestado de capacidade técnica em anexo, justifica-se por intermédio do artigo 37, inciso XXI da Constituição, e do artigo 62, II, da lei nº 14.133/21, bem como corrobora a Sumula nº 263 do TCU; em razão da especificidade e compatibilidade com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito privado.

Além disso, será necessária a demonstração de aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de:

Sérgio Luiz Figueira
Detetizadora Figueira LTDA-ME
04.640.989/0001-59

1. ATESTADO ou DECLARAÇÃO fornecido como comprovação de aptidão para Desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Contratação;
2. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional e Tecnologia da Informação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA prestou, de modo satisfatório, os serviços a que se referem este Termo de Referência.

Ademais, a contratada deverá ser especialista na prestação do serviço, uma vez que o serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada e prestar serviço em observância aos padrões mínimos de qualidade. Portanto, será ainda exigido da CONTRATADA:

- Estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- Se utilizar de produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente contratação será acompanhada por um gestor e, no mínimo, um fiscal de contrato;
- b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- c) As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser formalizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) A execução do objeto contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados para esta função;

6. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O fornecedor escolhido será aquele que possuir todos os documentos necessários para a habilitação e que apresentar MENOR PREÇO para os serviços almejados

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto contratado podendo auxiliar-se, se não eleito outro, pelos parâmetros indicados e consolidados pelo Poder Executivo federal (Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas atualizações, dentre outros), como forma de medição, e se for o caso, redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos pela gestão e fiscalização, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Dar-se-á recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo atestando, detalhadamente, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

7.3.1. A contratante, por intermédio do seu representante nomeado, realizará inspeção minuciosa de todos os itens contratados, com a finalidade de verificar a

adequação do objeto, para, se necessário, requisitar arremates, retoques, substituições e demais revisões finais vistas por necessário;

7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório sempre encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo serem corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5. Dar-se-á recebimento definitivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) item(ns) contratados, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.5.1. Realizar a análise dos atestados, relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.5.2. Emitir ato declaratório através de Termo Circunstanciado, para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Após a entrega do objeto contratado e emissão do ateste provisório e definitivo, o pagamento apurado será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura), com a descrição, minimamente, de todas informações da empresa contratada, valor, descrição do objeto e os outros essenciais.

7.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

8. DOS DEVERES DAS PARTES

8.1. Obriga-se a Câmara Municipal a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada;

8.1.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado;

8.1.6. Caso necessário, assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nos setores para cumprimento das obrigações;

8.1.7. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

8.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. Obriga-se a empresa contratada/registrada a:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

8.2.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

8.2.3. Tornar-se responsável, por intermédio do seu representante legal, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual;

8.2.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, adotando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

- 8.2.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentária que se verifique no local de entrega do contrato;
- 8.2.6 Comunicar, imediatamente, ao(s) representante(s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;
- 8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.8. Apresentar, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 8.2.10. A inadimplência quanto aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 8.2.11. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Câmara Municipal de Carangola, em 25, setembro de 2024.


Sérgio Luiz Figueira
Diretor Geral
04.640.989/0001-59

Em BRANCO

Em BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

E.mail: tesourariacamaraiaiba@hotmail.com - Telefone (38) 3833-1492

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

CONTRATO Nº 09/2024

Contrato que fazem entre si, a Câmara Municipal de Jaíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.450.909/0001-50, cuja sede administrativa localiza-se na Rua Amandio José de Carvalho, nº 371, Centro, Jaíba/MG, neste ato representado por seu Presidente senhor Valdivino José dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Santos da Paixão, 303, Bairro Veredas do Rio Verde, Jaíba/MG, portador do CPF sob o nº 054.280.536-74, Identidade 12566898, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa empresa INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ nº 48.878.413/0001-08, estabelecida na AVENIDA AVENIDA DAS AMERICAS, 436, Bairro: CONJUNTO RESIDENCIAL JK, MONTES CLAROS - MG, doravante denominada Contratada, neste ato representado por DANNILO FREIRE RABELO, CPF 082.223.526-95, portador da Carteira de Identidade n.º: MG 14678557, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 008/2024, Dispensa Eletrônica nº 07/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de dedetização para controle de traças no prédio da Câmara Municipal de Jaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 08/2024, Dispensa Eletrônica nº 07/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.600,00** (três mil seiscentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Casa Legislativa, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará a Câmara Municipal de Jaíba até 02 (dois) dias após solicitação da Câmara via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

(Tabela dos Itens)

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
1414 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	SERV	2.0000	1.800.0000	3.600.00
Valor Total:				3.600.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

E.mail: tesourariacamarajaiba@hotmail.com - Telefone (38) 3833-1492

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Jaíba.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - A prestação de serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Jaíba, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jaíba, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Jaíba, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Jaíba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro,

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

E.mail: tesourariacamaraajaiba@hotmail.com - Telefone (38) 3833-1492

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Jaíba de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

E.mail: tesourariacamaraajaiba@hotmail.com - Telefone (38) 3833-1492

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - A Câmara obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

E-mail: tesourariacamaraiaiba@hotmail.com - Telefone (38) 3833-1492

- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaíba-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Jaíba/MG, 28 de maio de 2024


Valdivino José dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Jaíba
CONTRATANTE

DANNILO FREIRE
RABELO:082223
52695

Assinado de forma digital
por DANNILO FREIRE
RABELO:08222352695
Dados: 2024.06.10
09:36:09 -03'00'

DANNILO FREIRE RABELO
INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será por um período de 01 (um) ano, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ocorrer, observado os limites definidos no art. 106 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total do contrato é de R\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais), sendo os valores unitários dos itens os dispostos na tabela do subitem 1.2 supra.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 6.3 As demais disposições sobre liquidação e pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

10/11/2024



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO Nº164/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024, QUE FAZ
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, POR
INTERMÉDIO DA GERENTE DE SAÚDE - LUCIEI
AFONSO DE MATOS E SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS
PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG, inscrito sob o CNPJ nº 18.017.376/0001-74, situada
Av. Waldemar Rabelo, nº 02, Centro, desta cidade de Mirabela-MG, neste ato representada pelo Sr. Lucie
Afonso de Matos, Gerente Municipal de Saúde (autoridade superior/competente, nos termos do disposto
Decreto Municipal 033 de 06 de junho de 2022), brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 753.966.206-44, RG
MG-5.750.381, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 326, Bairro Centro, nesta cidade de Mirabel
MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS
CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001/00, sediada no Sítio Serra Verde
Aparício, nº 400 – Zona Rural na Cidade de Cupira no Estado de Pernambuco, telefone: (81) 97310-0809 –
mail: secoambientallicitacoes@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada p
Bruno José da Silva Inácio inscrito no CPF nº 105.594.754-03, sócio administrador da empresa, confor
atos constituintes da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2024 e em observância
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar
presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0023/2024, mediante as cláusulas e condições
a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA N
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS REFERENTE A DEDETIZAÇÃO
DESRAZATIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

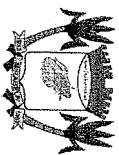
1.2 Objeto da contratação:

Item	Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de dedetização e desratização no Hospital Municipal São Sebastião.	Serviço	04	1.580,00	6.320,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

10/11/2024



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19 Cumprir com as demais obrigações dispostas no estudo técnico preliminar, termo de referência e contrato, bem como todas as normas sanitárias e resoluções aplicáveis aos serviços;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 – Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

Página 10



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à efetiva prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mirabela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e Termo de Referência, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Prestar o serviço conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início do fornecimento ou na constância deste, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 – Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

Página 11



Município de Mirabel

Estado de Minas Gerais

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de poligração ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Página 6 | 10
Av. Waldemar Rabelo nº 02 - Centro - CEP 38.373-000 - Mirabel - MG
Fones: 38 3239 1288/1330 - www.mirabela.mg.gov.br



Município de Mirabel

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- enselar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo indolente ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
I. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Página 5 | 10
Av. Waldemar Rabelo nº 02 - Centro - CEP 38.373-000 - Mirabel - MG
Fones: 38 3239 1288/1330 - www.mirabela.mg.gov.br



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirabela/MG, 11 de setembro de 2024.

Luciene Afonso de Matos
Gerente Municipal de Saúde
Município de Mirabela

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 – Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1289/1330 – www.mirabela.mg.gov.br

Página 8 | 10



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

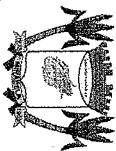
- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjéctiva.
- 12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0313
- 33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0314
- 33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0315
- 33903900 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0316

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 – Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1289/1330 – www.mirabela.mg.gov.br

Página 7 | 10



Município de Mirabel
Estado de Minas Gerais

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG E A EMPRESA SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.614.013.0001/00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS REFERENTE À DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.320,00

VIGÊNCIA: INÍCIO NO ATO DA ASSINATURA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGA O	UNID ORÇ	Sub. UNID	RUBRICA	CONTA	FICHA
-----------	-------------	--------------	---------	-------	-------

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0313
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0314
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0315
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0316

LUCIENE AFONSO DE MATOS - GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
11 DE SETEMBRO DE 2024.



Município de Mirabel
Estado de Minas Gerais

BRUNO JOSÉ DA SILVA
Assinado de forma digital por Bruno José da Silva
Data: 2024.09.11 16:39:53
INACIO:10559475403-43700

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA,
CNPJ/ME sob o nº 33.614.013.0001/00
Representante: Bruno José da Silva Inacio

Mateus Fagundes Lima
CPF: 121.340.196-89/Testemunha

Rafaela Peres Fonseca
CPF: 098.333.966-07/Testemunha



Dispensa Art. 75 II - 14.133/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA
CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



ESTIMATIVAS

OBJETO:

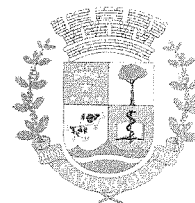
Serviço de Dedetização e Desratização das Dependências da Câmara Municipal de Carangola

Item	Material	Unid.	Qtde	Prefeitura Municipal de Mirabela CNPJ: 18.017.376/0001-74		INST. FED. DE EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG CNPJ: 10.626.896/0001-72		Câmara Municipal de Jaíba CNPJ: 66.450.909/0001-50		Detezadora Figueiras LTDA CNPJ: 04.640.989/0001-59		Menor Pre
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
1	Serviço de dedetização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Carangola	Ser	1	R\$ 1.580,00	R\$ 6.320,00	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
					R\$ 6.320,00		R\$ 1.960,00		R\$ 3.600,00		R\$ 500,00	R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, como solicitado pelo requerente, a existência nesta data do saldo orçamentário e financeiro ao qual se refere ao exercício financeiro no mês **Outubro de 2024** que possui disponibilidade de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para a aquisição dos serviços relacionados para contratação, na rubrica **3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**.

Vale ressaltar que o saldo contábil é suficiente pelo que foi solicitado conforme requerido, e que temos em disponibilidade de caixa o valor pelo qual foi solicitado pelo setor requisitante. Então o setor contábil e financeiro vem informar valores estritamente para despesa nesse exercício financeiro de 2024.

Ressaltamos ainda que o referido saldo orçamentário existente nesta data, o qual deve ser consumido no momento da liquidação.

E ainda neste sentido, viemos informar que a cada requisição de material/serviço expedida, obrigatoriamente, deverá ser consultado ao setor de tesouraria a existência de saldo financeiro, visando efetuar a reserva do mesmo na data solicitada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais.

Carangola, 01 de Outubro de 2024



TIAGO GONÇALVES GUERIN
Contador CMC



FERNANDA ALICE DE OLIVEIRA
Tesoureira CMC

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Carangola, 02 de outubro de 2024.

Objeto – CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA/MG

RELATÓRIO

Trata-se de consulta oriunda do Diretor Geral da Câmara Municipal de Carangola sobre a possibilidade de contratação por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021), para contratação de serviço de dedetização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Carangola/MG.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

- I – Requerimento de Contratação;
- II – Termo de Referência;
- III – Orçamentos de Preço, incluindo orçamento do PNCP;
- IV – Dotação Orçamentária

A despesa está estimada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o procedimento foi iniciado com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa para contratações de serviços de pequeno valor.

A justificativa para a contratação sem licitação é fundamentada em razão do vencimento do prazo de validade da dedetização realizada no mês de dezembro do ano de 2023 e, pela necessidade de preservação dos materiais depositados no arquivo desta Câmara Municipal, como documentos de extrema importância, que estão sujeitos ao ataque de pragas e sua consequente deterioração, além da necessidade de higienização das instalações deste ente público, para evitar maiores danos a materiais de expediente, impressoras, computadores e até mesmo alimentos, evitando, assim, afetar a saúde dos colaboradores desta Casa de Leis.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

É o breve relatório.

Opina-se.

Luciano Viana Nassar
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 86385

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa para contratações de serviços de pequeno valor, observando os seguintes limites:

I - Para contratações de serviços e compras no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

II - Para contratações de serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para demais contratações.

Neste caso, a despesa se enquadra nos limites estabelecidos pelo dispositivo legal, sendo possível a contratação direta.

O §1º do artigo 75, estabelece que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.;

No presente caso, os autos contêm a documentação necessária, incluindo os orçamentos obtidos de empresas especializadas, a especificação técnica do serviço e a justificativa da contratação direta em razão da necessidade de manter a limpeza dos ambientes e o bloqueio à infestação de pragas.

Por fim, no item 11 do Termo de Referência, há a informação de recurso financeiro, oriundo da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2022 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara); Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que o processo de contratação direta, por dispensa de licitação, atende aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de preservação dos materiais depositados no arquivo desta Câmara Municipal, bem como o dever de manter a limpeza dos ambientes para evitar a infestação de pragas, são medidas de preservação do bem público e a segurança dos servidores que o utilizam.

Assessoria Jurídica

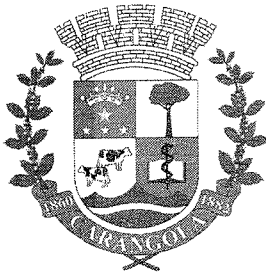
Folha nº 3/3

Por fim, recomenda-se a continuidade do processo administrativo com a contratação da empresa mais vantajosa, considerando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

SMJ, é o parecer.



LUCIANO VIANA NASSER
Assessor Jurídico - OAB/MG 86.385



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

www.camaracarangola.mg.gov.br

MANIFESTAÇÃO CONTROLE INTERNO FASE PREPARATÓRIA

Número: 033/2024

Unidade solicitante: Diretoria Geral

Servidor responsável pela solicitação: Sebastião Carrara da Rocha

Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada em dedetização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Carangola.

Parecer Prévio:

Considerando os princípios da eficiência e economicidade, em análise preliminar, com fundamento no parecer jurídico e amparado no artigo 75, inciso II e demais dispositivos da Lei 14.133/2021; ou seja, dispensa de licitação para contratação de serviços de dedetização e desratização das dependências desta Casa Legislativa, comprovada a existência de saldo financeiro e orçamentário, oriento pelo prosseguimento.

Carangola (MG), 04 de outubro de 2024

Luciano Fraga Pinheiro da Silva
Agente Administrativo IV/Controle Interno

DESPACHO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Eu, Rivan Viana Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, nos termos que dispõe o Regimento Interno, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as demandas dos serviços públicos, tendo em vista a solicitação do setor Diretoria Geral, para que proceda o deferimento para a instrução de processo administrativo de abertura para contratação, na modalidade dispensa eletrônica, Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para **Contratação de Serviço de Dedetização e Desratização**, visando atender às necessidades das unidades administrativas da Câmara Municipal de Carangola, conforme REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA, anexados, que justificam e apresentam a melhor solução encontrada no mercado, Dotação 10.31.000.1.2.002 – Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Desdobramento da 3.3.90.39.99 (Outros serviços de Terceira Pessoa Jurídica) detalhado no Planejamento Estratégico do setor de Diretoria Geral. Convoco o Servidor ocupante do Cargo de Agente Administrativo IV, Sr. Luan Aguiar Real Marinho, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021 e art. 43 do Decreto Legislativo nº 03/2023, designado pela Portaria de Nomeação nº 01/2024, exerça o encargo de agente de contratação, e proceda a instauração do processo administrativo de contratação, podendo para tal, tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação, publicar o ato convocatório e seus anexos, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação até a fase de homologação. Igualmente, fica convocado, a prestar suporte e apoio ao agente de contratação, a equipe de apoio formalmente designada na forma da Portaria de Nomeação nº 01/2024. Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os setores de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O Controle de Legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 2 de 3

da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado ao setor de Controle Interno que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os setores de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de contratação segue composta dos seguintes anexos:

- 1 – Requerimento de Contratação;
- 2 – Pesquisa de Mercado, art. 23 da Lei 14.133/2021, com sua respectiva estimativa de despesa;
- 3 – Termo de Referência;
- 4 – Demais documentos que integram o Termo de Referência;
- 5 – Portaria de nomeação fiscais e Gestores da Contratação;
- 6 – Portarias de Designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio;
- 7 – Parecer Controle Interno;
- 8 – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 9 – Despacho de Abertura do Processo Administrativo de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Página 3 de 3

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas, publicando no sítio Eletrônico desta Câmara Municipal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Câmara Municipal de Carangola, 07 de outubro de 2024.

RIVAN
VIANA
FERREIRA:0431978
319783603

Assinado de forma
digital por RIVAN
VIANA
FERREIRA:0431978
3603
Dados: 2024.10.07
14:39:06 -03'00'

Rivan Viana Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023-2024